



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

**O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E
 PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR**

***THE DISCOURSE OF FREEDOM/AUTONOMY OF PROFESSORSHIP IN BRAZILIAN BASIC AND
 PROFESSIONAL EDUCATION: A REFLECTION FOR THE SCHOOL COMMUNITY***

***EL DISCURSO DE LA LIBERTAD/AUTONOMÍA DE CÁTEDRA EN LA EDUCACIÓN BÁSICA Y
 PROFESIONAL BRASILEÑA: UNA REFLEXIÓN PARA LA COMUNIDAD ESCOLAR***

Tayson Ribeiro Teles¹, Niltom Vieira Júnior²

e473524

<https://doi.org/10.47820/recima21.v4i7.3524>

PUBLICADO: 07/2023

RESUMO

Nosso objetivo no presente trabalho é dialogar sobre o discurso da liberdade/autonomia de cátedra nas educação básica e profissional do Brasil, fazendo uma síntese de revisão e debate teórico para conhecimento da comunidade escolar brasileira em geral. O texto pretende ser um instrumento de leitura e informação nas/para escolas brasileiras, a fim de conscientizar a todos sobre a relevância da liberdade de ensino e da liberdade de aprendizagem. Nossa metodologia é a exploração bibliográfica revisional, baseada no método dedutivo, em que partimos de informações gerais/amplas, como a Constituição Federal de 1988, e chegamos a conclusões/comentários particulares/específicos. As conclusões indicam que a liberdade é um direito fundamental para o bom funcionamento da sala de aula e para o respeito das pluralidades gerais, bem como seu exercício é mais preciso quando o docente trabalha com projetos, como o Projeto de Vida (PV). O trabalho foi engendrado no âmbito da Especialização em Docência com Ênfase na Educação Básica do Instituto Federal de Minas Gerais – Campus Arcos, cursado pelo primeiro autor, e orientado pelo segundo autor, entre 2022 e 2023.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade de cátedra. Autonomia. Docência. Direito fundamental.

ABSTRACT

Our goal in this paper is to discuss the discourse of freedom/autonomy of professorship in basic and professional education in Brazil, making a synthesis of theoretical review and debate for the knowledge of the Brazilian school community in general. The text intends to be a reading and information tool in/for Brazilian schools, in order to make everyone aware of the relevance of freedom of teaching and freedom of learning. Our methodology is revisional bibliographic exploration, based on the deductive method, in which we start from general/broad information, such as the 1988 Federal Constitution, and arrive at particular/specific conclusions/comments. The conclusions indicate that freedom is a fundamental right for the good functioning of the classroom and for the respect of general pluralities, as well as its exercise is more precise when the teacher works with projects, such as the Life Project (PV). This work is the TCC of the Specialization in Teaching with Emphasis on Basic Education of the Federal Institute of Minas Gerais - Arcos Campus, taken by the first author, and oriented by the second author, between 2022 and 2023.

KEYWORDS: Freedom of professorship. Autonomy. Teaching. Fundamental right.

RESUMEN

Nuestro objetivo en este trabajo es discutir el discurso de la libertad/autonomía de cátedra en la enseñanza básica y profesional en Brasil, haciendo una síntesis de revisión teórica y debate para el conocimiento de la comunidad escolar brasileña en general. El texto pretende ser una herramienta de lectura e información en/para las escuelas brasileñas, con el fin de sensibilizar a todos sobre la

¹ Doutorando em Letras: Linguagem e Identidade (Formação Docente), com pesquisa de Tese sobre Educação/Currículo e Discurso Pedagógico na Educação Profissional. Mestre em Letras (Cultura e Sociedade). Graduado em Direito, Matemática e Finanças. Professor de Economia, Finanças e Comércio no Instituto Federal do Acre – IFAC, Campus Tarauacá.

² Pós-doutor em Informática. Doutor em Engenharia Elétrica. Graduado em Física, Matemática e Direito. Professor Titular do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG. Diretor-Geral (Eleito) do Campus Arcos do IFMG (2023-2027).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Nilton Vieira Júnior

relevancia de la libertad de cátedra y la libertad de aprendizaje. Nuestra metodología es la exploración bibliográfica revisional, basada en el método deductivo, en el que partimos de informaciones generales/amplias, como la Constitución Federal de 1988, y llegamos a conclusiones/comentarios particulares/específicos. Las conclusiones indican que la libertad es un derecho fundamental para el buen funcionamiento del aula y para el respeto a las pluralidades generales, así como que su ejercicio es más preciso cuando el profesor trabaja con proyectos, como el Proyecto de Vida (PV). El trabajo es el TCC de la Especialización en Enseñanza con Énfasis en Educación Básica del Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Arcos, cursado por la primera autora, y orientado por la segunda autora, entre 2022 y 2023.

PALABRAS CLAVE: *Libertad de cátedra. Autonomía. Enseñanza. Derecho fundamental.*

INTRODUÇÃO

Conforme a Constituição Federal de 1988; do Brasil (CRFB/88), no seu Art. 6º, a educação é um direito social. Segundo o Art. 23 dessa norma, é dever do Estado proporcionar os meios para acesso à educação (seja com escolas públicas ou com fiscalização de escolas privadas). Por sua vez, o Art. 205 diz que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, percebe-se que a educação é um direito do aluno se socializar, de ele aprender o que é a sua sociedade e como conviver nela, qual a sua importância, quais os seus elementos, quais as suas características, quais as suas regras etc. Nessa sociedade, existem muitos discursos. Discursos no sentido de perspectivas de ser, de estar, modos das coisas acontecerem. Há o discurso de que os professores devem ser totalmente neutros e isentos/imparciais em suas aulas, não tentando nenhum tipo de “doutrinação”, erigindo aulas não contaminadas com suas ideias pessoais. Há o discurso de que o professor pode sim defender seus pontos de vista como os melhores. Há o discurso de que ele pode os dois, ser imparcial no sentido de mostrar todos os lados, todas as teorias, todas as opiniões sobre temas específicos, mas dizer qual lhe agrada melhor, exercitando sua liberdade, e, nessa direção, cabe ao aluno, respeitosamente, concordar ou não.

Esse último discurso é chamado de liberdade/autonomia de cátedra, ou seja, de ensino. Ela não é uma regra totalmente explícita no nosso ordenamento jurídico, sendo um princípio advindo da soma de várias normas. Os debates sobre ele, esse discurso, são pujantes, pois sempre relacionados/contrapostos à posição conservadora do chamado “Movimento Escola Sem Partido”, muito em voga no Congresso Nacional Brasileiro. No presente artigo fazemos uma síntese descritiva dessa liberdade/autonomia de cátedra desde a educação básica “normal” (ensinos fundamental e médio) até a educação profissional, científica e tecnológica (EPCT), a qual oferta cursos técnicos e tecnológicos e é vinculada aos institutos e centros federais. O interesse pela temática é motivado pelo fato de os dois autores do texto serem professores de institutos federais e gostarem de debater o tema, mormente na sua vertente jurídica. O tema geralmente é debatido na esfera da educação



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Nilton Vieira Júnior

superior, das Universidades¹, e então, por isso, fazemos uma abordagem da educação básica e profissional.

Sabemos que a metodologia é o estudo do método e este é o caminho utilizado/percorrido/escolhido para se chegar a algum resultado, para se alcançar algum objetivo, se obter alguma meta ou para se resolver algum problema. Nesse rumo, nossa pesquisa utilizou da exploração bibliográfica revisional, pois revisamos as legislações e doutrinas sobre o tema, bem como focamos no método dedutivo, porquanto partimos de informações/conhecimentos gerais sobre a autonomia/liberdade de cátedra (desde a Constituição Federal de 1988) para analisar seu funcionamento em algo específico, no caso as educações básica e profissional do/no Brasil.

As conclusões indicam que a autonomia/liberdade de cátedra, mesmo necessitando de uma regulação legal mais explícita, se mostra essencial para o bom funcionamento das escolas, para as liberdades, pluralidades, diversidades e felicidades dos alunos, professores, pais e comunidade escolar em geral. A imparcialidade é possível, a partir do contato com todas as teorias/perspectivas sociais de vida, mas a neutralidade é inconcebível. Pode e deve o docente, e também os alunos, se manifestarem e defenderem seus pontos de vista, sempre com respeito, sem proselitismo ou doutrinação. A escola precisa de liberdade de pensamento e de ação.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Legislação Geral Constitucional

A liberdade/autonomia de cátedra pressupõe o usufruto de outras liberdades pelos professores, como liberdade de pensamento, de opinião, de religião, de posicionamento político-econômico, de manifestação livre da sexualidade etc. Ser livre, para além do mundo docente, tem a ver inclusive com a dignidade e a cidadania das pessoas. Pessoas com amarras, com travas e com medo são infelizes e frustradas. Pessoas livres são produtivas e alegres. A Constituição Federal Brasileira de 1988 (CRFB/88), no Art. 1º, aduz que são fundamentos da República Brasileira a “cidadania” (inciso II) e a “dignidade da pessoa humana” (inciso III). Além disso, a CRFB/88, nesse mesmo dispositivo, diz ainda que é um fundamento da vida no Brasil “o pluralismo político” (inciso V).

A cidadania remete, basicamente, à condição de ser morador de um Estado, de gozar/exercer direitos e cumprir deveres. Se pagar tributos e obter a contraprestação do Estado, por meio de políticas públicas. A liberdade/autonomia de cátedra dos professores é um desses direitos, tanto para os professores de escolas públicas quanto privadas. Respeitar essa autonomia é um dever dos pais, da direção e da comunidade escolar em geral, principalmente os alunos.

A dignidade da pessoa humana é assim chamada, porque é algo inerente aos seres humanos. Pessoas jurídicas não precisam de dignidade para existirem, para viverem bem, em paz, com tranquilidade, segurança, alimentação, saúde, trabalho etc. Dignidade remete a um valor de vida, a uma honra, um mínimo existencial de vida, uma qualidade social mínima de vida, onde temos

¹ A CRFB/88 diz, no Art. 207, que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988, Grifos nossos).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

0 DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Niltom Vieira Júnior

acesso ao básico, ao justo, ao necessário. A liberdade/autonomia de cátedra é, inarredavelmente, necessária para o mister dos docentes. Imaginemos um professor que passa fome, que não consegue tratar uma doença grave, que não consegue se afastar do laboro para tratar essa doença, que não tem tranquilidade em sua casa/família, que não dorme preocupado com dívidas financeiras, como seriam suas aulas? É sobre isso a dignidade.

O pluralismo político remete à diversidade da própria vida. A vida é política. Não no sentido parlamentar, mas no sentido interativo. Política é a construção diária da sociedade, com ideias, planos, metas, projetos, planejamentos e objetivos. Há várias formas de conduzir a sociedade e, a partir disso, muitas ideias sobre como devem funcionar as coisas. Muitas teorias. Cada pessoa é mais inclinada para algumas teorias/concepções/perspectivas. Isso também ocorre na religião. O professor deve ter a liberdade de explicar/ensinar todas (ou a maioria) das perspectivas e dizer qual lhe parece mais justa, na sua opinião.

Isso não tem nada a ver com sua disciplina ou a escola “ter um partido” ou querer doutrinar. O mais isentamente possível ele explica todas os lados, diz qual lhe agrada e deixa claro caber ao aluno definir se gosta mais do capitalismo, do neoliberalismo, do socialismo, da direita ou da esquerda, das religiões ortodoxas ou das heterodoxas. Nesse sentido, o professor exercendo essa sua autonomia deve também respeitar a opinião dos pais e dos alunos, que deve sempre ser respeitosa também. Os alunos devem ser educados para perceberem a pluralidade de ideias existentes na vida social.

Nossa CRFB/88 garante, de diversas formas, a autonomia/liberdade de cátedra, na ótica do ensino e da aprendizagem. O Art. 5º assevera que o direito à liberdade (*lato sensu*) é inviolável a qualquer brasileiro. O inciso II desse dispositivo aduz que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. O inciso IV, estampa que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. O inciso VI vocifera que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença [religiosa]”. O inciso IX esclarece que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Esses preceitos são generalistas, mas aplicáveis totalmente nas relações professor-aluno no ambiente escolar. Mais explícito é o Art. 206 de nosso diploma maior. Ele consubstancia que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

0 DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Nilton Vieira Júnior

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (BRASIL, 1988).

Esse dispositivo cumpre o excelente papel de afirmar peremptoriamente que, em nosso país, professores são livres para ensinar (e pesquisar) e alunos são livres para aprender, sejam conhecimentos científicos ou artísticos. Além disso, ambos são livres também para divulgar seus pensamentos e suas ações, publicizando trabalhos/produções acadêmicas etc. A CRFB/88 é clara como a luz solar ao dizer que é um princípio (uma das bases) da educação nacional o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Ou seja, além de ser livre para ensinar ao seu modo, a partir de sua avaliação pessoal, o professor é livre também para definir os elementos pedagógicos que lhe auxiliarão no seu mister, como instrumentos metodológicos e avaliativos. Importa deixar claro que o aluno sempre deve participar de qualquer decisão do professor. A regra deve ser o diálogo e a construção coletiva dos saberes, dos conhecimentos. Assim teremos a gestão democrática o ensino, também mencionada na Carta Republicana.

Por fim, em termos constitucionais, vale notarmos o que afirma o Art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Nas escolas, públicas ou privadas, os protagonistas da construção do conhecimento e da troca de experiências são os alunos e os professores. Contudo, isso não isenta a família do seu dever de também educar. É ainda no seio familiar que a criança deve ser integralmente protegida e ensinada das suas liberdades (direitos) e deveres. A criança que conhece o respeito e a diversidade da vida presente na escola saberá reconhecer e aceitar a liberdade de cátedra do docente, bem como perceber quando ela vira doutrinação e denunciar às instâncias superiores e aos seus pais, sempre dando aos professores a presunção de inocência, o direito ao contraditório e à defesa ampla e ao devido processo legal.

2.2 Legislação Infraconstitucional da Educação Básica e da EPCT

Alguns regramentos infraconstitucionais do nosso país também versam, de algum modo, sobre o direito à liberdade/autonomia de cátedra. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Lei Federal n. 9.394/1996, assevera, em seu Art. 2º, que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996). Por certo, para aprender a ser livre o estudante necessita conviver numa escola que valoriza a liberdade, a começar pela liberdade de seu espelho, de seu maior representante em sala: o(a) professor(a).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

0 DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Niltom Vieira Júnior

Por sua vez, o Art. 3º também da LDB estampa que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - *liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber*; III - *pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas*; IV - *respeito à liberdade e apreço à tolerância*” (BRASIL, 1996, grifos nossos). Esse dispositivo é claro no seu objetivo de enaltecer a liberdade escolar-acadêmica. O professor é livre para pesquisar, escrever, comentar, publicar e divulgar seu pensamento ou sua arte. O aluno é livre para aprender e para questionar, respeitosamente. O professor é livre para aplicar as concepções pedagógicas que melhor avalie como apropriadas à sua turma. O aluno é livre para, no pluralismo, expressar suas ideias/pensamentos², suas dúvidas, seus anseios, seus questionamentos.

Outrossim, os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio – PCNEM (2000) aduzem que a educação justa e prudente visa oferecer ao aluno e ao docente o direito de “exercitar a *liberdade de pensamento*, discernimento, sentimento e imaginação, para desenvolver os seus talentos e permanecer, tanto quanto possível, dono do seu próprio destino” (BRASIL, 2000, p. 16, grifos nossos). Diz, ainda, que “a integração dos diferentes conhecimentos pode criar as condições necessárias para uma aprendizagem motivadora, na medida em que ofereça maior *liberdade aos professores e alunos* para a seleção de conteúdos mais diretamente relacionados aos assuntos ou problemas que dizem respeito à vida da comunidade” (BRASIL, 2000, p. 22, grifos nossos).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio – PCNEM (2000) veem os professores como protagonistas da pedagogia escolar. Dizem que:

O exercício pleno da autonomia se manifesta na formulação de uma proposta pedagógica própria, direito de toda instituição escolar. Essa vinculação deve ser permanentemente reforçada, buscando evitar que as instâncias centrais do sistema educacional burocratizem e ritualizem aquilo que no espírito da lei deve ser, antes de mais nada, expressão de liberdade e iniciativa, e que por essa razão não pode prescindir do protagonismo de todos os elementos da escola, em especial dos professores (BRASIL, 2000, p. 72).

O texto é taxativo ao sugerir que a autonomia docente seja plena/integral, podendo o professor e a escola terem suas próprias e particulares propostas pedagógicas. Isso é a liberdade de iniciativa, de ação e de trabalho. Isso garante a liberdade e o protagonismo do docente no processo de construção da gestão democrática da escola. Ademais, a Resolução n. 3/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de sua Câmara de Educação Básica (CEB), a qual atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, consigna que:

² Vale ressaltar que o Art. 7º-A da LDB também fala sobre a liberdade de religião do estudante: “Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no *exercício da liberdade de consciência e de crença*, o direito de mediante prévio e motivado requerimento, *ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades*” (BRASIL, 1996, grifos nossos).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

0 DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Niltom Vieira Júnior

Art. 20. Os sistemas de ensino, atendendo a legislação e a normatização nacional vigentes e na busca da adequação às necessidades dos estudantes e do meio social, devem: I - garantir liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares, fortalecendo sua capacidade de concepção, formulação e execução de suas propostas pedagógicas; [...].

Art. 26. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, a proposta pedagógica das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida (BRASIL, 2018).

Nessa direção, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (2013) afirmam que “a educação deve proporcionar o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de *liberdade* e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças” (BRASIL, 2013, p. 4, grifos nossos). Pensamos que essa liberdade é para o docente e também para o alunado.

As Diretrizes asseveram, ainda:

Para que se conquiste a inclusão social, a educação escolar deve fundamentar-se na ética e nos valores da liberdade, na justiça social, na pluralidade, na solidariedade e na sustentabilidade, cuja finalidade é o pleno desenvolvimento de seus sujeitos, nas dimensões individual e social de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, comprometidos com a transformação social. Diante dessa concepção de educação, a escola é uma organização temporal, que deve ser menos rígida, segmentada e uniforme, a fim de que os estudantes, indistintamente, possam adequar seus tempos de aprendizagens de modo menos homogêneo e idealizado (BRASIL, 2013, p. 16).

Percebemos, pois, que a liberdade no espaço escolar é para que professores e alunos expressem suas identidades plurais e híbridas/misturadas. A liberdade é contra a homogeneização e a figuração dos professores e alunos apenas como números de censos escolares. A liberdade permite a valorização da unicidade e irrepetibilidade da pessoa humana. As referidas Diretrizes dizem que, para uma nação soberana, livre e democrática, com um projeto social, político e ético, com uma educação verdadeiramente inclusiva, que valoriza a identidade dos seus docentes, é necessária a “criação de incentivos ao *resgate da imagem social do professor, assim como da autonomia docente, tanto individual quanto coletiva*” (BRASIL, 2013, p. 58, grifos nossos).

A liberdade/autonomia pedagógica também é mencionada no vigente Plano Nacional de Educação (PNE), estatuído pela Lei Federal n. 13.005/2014, o qual tem validade/aplicação até 2024. No seu item 19.7, o PNE aduz que uma de suas estratégias é “favorecer processos de *autonomia pedagógica*, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino” (BRASIL, 2014, grifos nossos). Mais recentemente, a Portaria n. 1.432/2018, do Gabinete do Ministério da Educação, a qual “Estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio”, no âmbito do “Novo Ensino Médio” (Reforma de 2017/2018), deixa claro que um dos objetivos dos Itinerários Formativos é “promover a incorporação de valores universais, como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade” (BRASIL, 2018).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Nilton Vieira Júnior

Na esteira dessa Reforma do Ensino Médio, a nova BNCC (Base Nacional Comum Curricular), de 2018, afirma que:

Em nome da liberdade de expressão, não se pode dizer qualquer coisa em qualquer situação. Se, potencialmente, a internet seria o lugar para a divergência e o diferente circularem, na prática, a maioria das interações se dá em diferentes bolhas, em que o outro é parecido e pensa de forma semelhante. Assim, compete à escola garantir o trato, cada vez mais necessário, com a diversidade, com a diferença (BRASIL, 2018, p. 68).

É interessante esse posicionamento da escola, que deve garantir a liberdade de expressão, mas lutar contra a discriminação de qualquer forma (que é crime), garantindo a cada aluno e professor o direito de se expressar, mas sem ofender o outro, exercendo o respeito alteritário devido e apropriado ao ambiente escolar-acadêmico. O respeito à diversidade e à diferença é um dos elementos básicos da liberdade justa. A BNCC afirma que “é preciso saber reconhecer os discursos de ódio, refletir sobre os limites entre liberdade de expressão e ataque a direitos, aprender a debater ideias, considerando posições e argumentos contrários” (BRASIL, 2018, p. 69).

A BNCC (2018) é clara ao dizer que precisamos aprender a debater ideias diferentes, pois ainda, em tese, não sabemos fazer isso. Estamos num processo evolutivo e de construção da escola brasileira democrática. Ainda vigem muito patriarcado, coronelismo, machismo, racismo, homofobia, transfobia, misoginia e tantas outras mazelas em nossas escolas. Porém, o caminho está posto. Sobre religião, por exemplo, a BNCC diz ser necessário:

[...] b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos; c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 2018, p. 436).

A intolerância religiosa é a parte, muitas vezes, para o acontecimento de outros vários tipos de preconceitos e manifestações de ódio. A BNCC da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – integrada por Filosofia, Geografia, História e Sociologia deixa claro que a educação nacional deve se basear em “ideias de justiça, solidariedade, autonomia, liberdade de pensamento e de escolha, ou seja, a compreensão e o reconhecimento das diferenças, o respeito aos direitos humanos e à interculturalidade, e o combate aos preconceitos de qualquer natureza” (BRASIL, 2018, p. 561). Por certo, a convivência pacífica entre as diversas culturas é a melhor conduta.

Falando agora sobre a autonomia/liberdade de cátedra na Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT), vale ressaltar que já em 2012, apenas 4 anos depois da criação da Rede Federal de EPCT, por meio da Lei Federal n. 11.892/2008, a Resolução n. 6/2012, do CNE, na Câmara de Educação Básica (CEB), já definiu as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio”.

Aquelas diretrizes diziam que é um dos princípios da EPCT a “autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu projeto político-



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Niltom Vieira Júnior

pedagógico, construído como instrumento de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e normas educacionais” (BRASIL, 2012). Por certo, essa autonomia institucional requer a autonomia de seus professores também. Essa Resolução, no seu Art. 39, também disse que cabe aos avaliadores externos da EPCT “zelar pelo cumprimento das responsabilidades sociais das instituições mediante valorização de sua missão, afirmação da autonomia e da identidade institucional, atendimento às demandas socioeconômico-ambientais, promoção dos valores democráticos e respeito à diferença e à diversidade” (BRASIL, 2012).

Mais recentemente, em 2021, uma outra norma sobre a EPCT atualizou algumas diretrizes. A Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, a qual “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica”. Essa norma aduz, no seu Art. 3º, que são princípios da Educação Profissional e Tecnológica:

[...] XV - autonomia e flexibilidade na construção de itinerários formativos profissionais diversificados e atualizados, segundo interesses dos sujeitos, a relevância para o contexto local e as possibilidades de oferta das instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com seus respectivos projetos pedagógicos; XVII - autonomia da instituição educacional na concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão do seu Projeto Político Pedagógico (PPP), construído como instrumento de referência de trabalho da comunidade escolar, respeitadas a legislação e as normas educacionais, estas Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes complementares de cada sistema de ensino; [...] (BRASIL, 2021).

Percebamos, pois, a autonomia da escola técnica em comento (os Institutos e Centros Federais) para elaborar, implementar e avaliar seus documentos curriculares, seus documentos de ação pedagógica, não prescinde de uma autonomia de seu corpo de docentes e técnicos escolares. A escola autônoma e livre é a escola em que seus servidores/funcionários são livres, trabalham sem medo, falam livremente, opinam, exercem suas diferenças de pensamento e de ação, no plasma do máximo respeito possível. O Art. 7º, § 3º, diz que os alunos devem deixar a escola de EPCT com “autonomia intelectual e consciência crítica, aos desafios do mundo do trabalho”. Evidentemente, somente possui autonomia intelectual e crítica quem estudar num clima com isso. Num clima de liberdade plena. O Art. 20 finaliza que os alunos devem ter “autonomia e responsabilidade” (VII) e agirem com “autonomia intelectual e espírito crítico” (VIII). Repetimos que esse espírito somente é factível num espaço plural e respeitoso.

2.3 Breve doutrina sobre a temática

No Direito e também na Educação, doutrina é um conjunto de princípios e conhecimentos científicos e filosóficos sobre um determinado tema, geralmente expostos por especialistas. Nesse sentido, comentamos agora brevemente sobre aspectos doutrinários imanentes ao tema autonomia/liberdade de cátedra. Meira Júnior (2017), em sua dissertação de Mestrado em Direito Constitucional nominada “O direito fundamental à liberdade de cátedra no ordenamento jurídico brasileiro: restrições ao direito de ensino”, afirma que a liberdade de cátedra é, no plano teórico, um



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Nilton Vieira Júnior

direito fundamental igual à liberdade de expressão. É amplo, mas não é absoluto. É um direito de dignidade. Seu limite vai até o momento em que ele passa a restringir outro direito fundamental.

Conforme a doutrina, a autonomia/liberdade de cátedra é a liberdade do professor julgar quais os conteúdos/temas mais apropriados para sua turma, bem como qual a melhor e mais justa forma de ensiná-los. Num cenário de cátedra livre, o docente tem plena liberdade de escolha de conteúdos e métodos didáticos. O professor pode expressar-se livremente em sala de aula. A liberdade de cátedra promove a democracia e as pluralidades em geral. Amorim (2019), no artigo “A liberdade de cátedra e os direitos do professor em sala de aula em tempos de perseguição”, assevera que atualmente vivemos um contexto no Brasil de muita polarização entre a esquerda e a direita e isso é transposto para a escola.

Políticos conservadores de extrema direita incitam os alunos a filmarem seus professores quando eles supostamente falaram positivamente sobre comunismo e socialismo. Há movimentos de tentativas de suprimir ou diminuir a liberdade de cátedra dos docentes. Amorim (2019) diz que na Ação Judicial ADPF 548 que tramitou no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ministra Carmem Lúcia disse: “[...] *qualquer tentativa de cerceamento da liberdade do professor em sala de aula para expor, divulgar e ensinar é inconstitucional*”. Essa Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental foi proposta pela Procuradoria Geral da República (PGR), no contexto das eleições de 2018/2020.

Bizarramente, a PGR pedia para que o STF proibisse nas universidades federais qualquer manifestação de professores, alunos e técnicos sobre o processo eleitoral. A manifestação da PGR originou o Ofício-Circular nº 4/2021/DIFES/SESU/SESU-MEC, em que o MEC recomendou o mesmo às Universidades. Sabiamente o STF não acatou tal pedido descabido. As universidades, institutos e centros federais de educação são espaços de plena liberdade de opinião e de expressão. São os locais onde a sociedade é debatida, formada e pensada. Nada pode ferir as liberdades ali produzidas e fomentadas. A liberdade de cátedra não é a imposição do pensamento único do professor, mas a sua condução/mediação experiente a um lugar de exercício de diversas formas de pensar. Por certo, “a liberdade de cátedra não mais se sustenta quando for mero instrumento de divulgação de verdades pessoais em razão de crenças ou convicções religiosas ou ideológicas. O espaço para essa espécie de liberdade existe, mas não é o espaço acadêmico” (RODRIGUES; MAROCCO, 2014, p. 23).

Toledo (2017), no texto “Direito à liberdade de cátedra”, afirma que tudo é ideológico e a educação também o é. A escola não é apolítica ou neutra. O professor não é neutro. Entretanto, a autora afirma ser possível ensinar e aprender com equidade, sem doutrinação. Segundo a autora, o professor tem de enxergar a educação de seu aluno como um direito fundamental dele. Ele tem o direito ao máximo de informações e conhecimentos possíveis. Assim, descabida qualquer tentativa de encaixotá-lo num mundo pequeno de apenas uma informação, apenas um conhecimento ou apenas uma perspectiva de vida ou de sociedade. A escola deve ser o lugar do diálogo das ideologias.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

0 DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Niltom Vieira Júnior

Garcia (2019, n. p.) frisa que “o professor não é livre para ensinar o que quer ou para simplesmente guiar os estudantes em direção aos conhecimentos considerados importantes para si próprio”, pois há documentos curriculares, normativas, objetivos de aprendizagem, opções didáticas e metodológicas. Acreditamos que é como se o caminho existe, possui várias estradas pré-determinadas e cabe ao professor apenas escolher sua estrada, sendo que todas buscam a máxima “não doutrinação” possível. O autor diz, por exemplo, que os professores não podem mudar ou omitir os conteúdos factuais da história, podendo apenas interpretá-los aos seus modos. O autor finaliza que toda liberdade tem uma responsabilidade e é assim que o professor deve ver a sua liberdade de ensino.

Em 2019, o Instituto de Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia expôs um manifesto em seu *site* sobre a liberdade de cátedra. Disse o instituto:

A livre expressão da atividade intelectual e científica, que para além de ser uma garantia constitucional fundamental é, também, um dos fundamentos da docência, assegura, portanto, a autonomia da profissão, seja ela em quaisquer níveis de ensino, ratificando a pluralidade de ideias e a liberdade de discussão como o alicerce da atividade docente. Resguardar a autonomia docente e a liberdade de cátedra é, por consequência, defender a constituição. [...]. A liberdade de cátedra somente estará preservada em sua autonomia caso seja garantida aos professores a liberdade de concepção e da escolha dos procedimentos de realização dos seus planos de ensino e projetos de estudo e investigação. [...]. A autonomia docente é, ademais, partícipe das garantias e direitos fundamentais do nosso ordenamento jurídico, tendo por finalidade, em conjunto com a defesa da dignidade humana, manifestada através da diversidade religiosa, sexual e nos diferentes aspectos subsumidos pelos direitos humanos na nossa cultura, a defesa contra qualquer ato de coação ao ensino e à pesquisa que esteja em desacordo com o artigo 206, o qual determina como regra, garantida para todos, o acesso, a permanência e a gratuidade em sistema escolar regido por gestão democrática e vivificado pela pluralidade de ideias (BRASIL, 2019).

Percebemos que a doutrina nos traz a ideia de que uma educação curricular e conteudística separada da realidade contextual, da vida dos estudantes, é impossível. Os debates políticos, econômicos, sociais, religiosos, de raça, de gênero, de sexualidade estão pulsantes nas vidas dos alunos e os professores precisam abordar essas questões. O bom senso nos diz que raramente um professor encantará ou forçará psicologicamente um estudante a seguir fiel e cegamente suas ideias de mundo. Há outros alunos em sala, há todo um aparato e sistema escolar. Há a família presente na escola. Há o controle do Estado.

A escola deve ajudar os alunos a melhorarem como pessoas e os professores sabem disso. Recentemente, vimos nos jornais e nas redes sociais um caso de constrangimento em que uma professora recebeu uma palha de aço de um aluno de ensino médio, o qual disse que parecia com o cabelo dela³. Outro caso envolveu uma professora que sugeriu que alunos usassem palha de aço para representar cabelos de pessoas negras em uma atividade⁴. Tudo isso é racismo. Isso é crime.

³ Leia notícia sobre o caso: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/03/14/aluno-presenteia-professora-negra-com-palha-de-aco-no-dia-da-mulher.htm>. Acesso em: 17 jun. 2023.

⁴ Leia notícia sobre o caso: <https://www.otempo.com.br/cidades/professora-que-orientou-alunos-para-usar-bombril-em-cabelo-crespo-e-demitida-1.2574794>. Acesso em: 17 jun. 2023.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Nilton Vieira Júnior

Os alunos que não têm contato com conteúdos “polêmicos” sobre o sistema econômico capitalismo, sobre a escravização etc. jamais entenderão que isso é errado. Os ignorantes dizem que criticar isso é ser comunista ou socialista. A vida não é assim. É preciso parcimônia e prudência sempre na educação. É preciso estudar profundamente o comunismo e o socialismo e perceber que suas teorias não são um problema, mas sim o que líderes autoritários fizeram e fazem se justificando nelas. Comunismo tem qualidades e defeitos. Capitalismo também.

2.3.1 Liberdade docente na prática/ação educativa e sua influência na vida e na avaliação do aluno: o caso do projeto de vida

Pensamos que na prática educativa, nos atos de ação docente, a principal ferramenta que pode servir de suporte para o exercício da liberdade de ensinar do professor (e também da liberdade de aprender do aluno) é a construção do conhecimento por meio da execução de projetos educativos. Projetos não são meras aulas teóricas estruturalistas, alienantes, cartesianas em demasiado ou positivistas demais. Projetos permitem a liberdade, a felicidade no aprendizado, o encantamento pela descoberta dos saberes envolvidos nas práticas, nas ações, nos processos de construção, observação, análise, intervenção na realidade. Como um projeto é uma construção que não se repete, cada resolução de um problema por meio de um projeto é única e, assim, no projeto professor e alunos são livres, porquanto a liberdade é usufruída na unicidade das coisas. Coisas repetitivas aprisionam.

Um projeto educativo de qualidade tem de mesclar a produção coletiva de conhecimentos/saberes para os estudantes, o que provoca contribuições à ciência/cientificidade e o desenvolvimento intelectual de todos os envolvidos, com uma prática sobre o contexto escolar e não escolar do aluno, ou seja, sobre a rotina do estudante, sobre a vida dele, sobre seu cotidiano, suas vivências diárias na sua comunidade em que sua escola está presente. Esse seu contexto diário reflete e refrata as suas condições de liberdade. Liberdade social, educativa, familiar etc.

O projeto bem-feito deve ser interdisciplinar e valorizar a realidade dos educandos. Além disso, para engajar os alunos deve usar metodologias ativas. Deve ser inovador, atraente e interessante. O Projeto de Vida (PV), por exemplo, surgiu com a Reforma do Ensino Médio de 2017, por meio da Lei Federal n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de 2017-2018, também fala sobre ele. A Lei Federal n. 13.415 adicionou o § 7º, do Art. 35-A, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), dizendo que “Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu *projeto de vida* e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais” (BRASIL, 2017, grifos nossos).

Conforme a BNCC, a educação é um direito subjetivo público de cada cidadão brasileiro. Esse documento reconhece que existe muita desigualdade social entre nossas crianças, adolescentes e jovens brasileiros. Nessa direção, a educação é o principal instrumento de melhoria



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Nilton Vieira Júnior

de vida e obtenção de mais dignidade pelas pessoas mais vulneráveis. No Ensino Médio, pela pluralidade de nossa sociedade, há inúmeras culturas juvenis e múltiplas juventudes.

Cabe à escola acolher essas diversidades. Fazer com que seus alunos sejam protagonistas de suas histórias, os fazendo enxergar os seus valores (suas relevâncias) únicos e irrepetíveis. A escola deve fazer os estudantes refletirem sobre as contemporaneidades sociais. Deve preparar não apenas para o trabalho, mas para a vida, para a cidadania plena e ampla. Deve ver seus alunos como “pessoas humanas” que merecem a maior quantidade e qualidade possível de dignidade.

Os alunos devem compreender os fundamentos científicos-filosóficos-tecnológicos dos processos produtivos. Pensando na pluralidade de alunos, é que a BNCC pensa os itinerários formativos, ou seja, caminhos específicos, áreas para o aluno se especializar, conforme seus gostos, preferências e sonhos. Por isso, a organização curricular, a partir de agora, tem certa flexibilidade⁵. Ocorre que para unir toda essa variedade de estudos por parte dos alunos há algo que congloba todos os caminhos formativos. Um momento em que os estudantes refletem sobre todos os conteúdos e suas aplicações reais em suas vidas. Sobre o que querem para suas existências. Esse momento é o Projeto de Vida (PV).

Projeto de Vida (PV) é um conjunto de tarefas, ações, atividades, trabalhos e interações onde alunos refletem sobre suas vidas, sobre suas comunidades, sobre seus problemas, sobre as possíveis profissões que querem seguir, sobre suas famílias e sobre o papel da Escola nas suas trajetórias. O PV objetiva formar os sujeitos integralmente, para o trabalho e para a vida. Preparar o aluno para ser protagonista, tomador de decisões, solidário, autônomo/livre, independente, possuidor de consciência crítica e responsável.

O PV é inovador. Ajuda os alunos a se preparem para resolver problemas, para agirem como cidadãos conscientes. Para serem livres, emancipados, cooperativos. No PV os alunos pensam sobre o futuro, os seus e do mundo em que vivem. Eles compreendem a realidade. Para fazer ou aplicar o PV na sua Escola, você deve dialogar com toda a equipe escolar, a fim de que ele seja incluído no PPP da Escola. Após, deve ser feito um regulamento do PV, com todos os seus requisitos e modelos. O ideal é que tudo seja interdisciplinar e integrado. Depois de muito diálogo, basta ir à prática.

Não podemos fazer um PV para ser um diferencial que engaje os estudantes e ele ser um mero conjunto de atividades teóricas. Precisamos usar metodologias ativas, como: *Design thinking*, Cultura *maker*, Aprendizado por problemas, Estudo de casos, Aprendizado por projetos, Sala de aula invertida, Seminários e discussões, Pesquisas de campo, *Storytelling*, Aprendizagem entre pares e times, Ensino híbrido, Rotação por estações e Gamificação.

O PV não deve debater apenas a (futura) profissão do aluno. Santos e Contijo (2020, p. 19) dizem que o PV tem de:

⁵ Vale notar que há um viés crítico da BNCC (2018) e da Nova Reforma do Ensino Médio (2017), com o qual concordo em partes, por parte de alguns estudiosos que afirmam que ela enaltece o neoliberalismo e mantém a desigualdade e a exclusão sociais, quando foca muito em empreendedorismo e educação profissional, a fim de que o aluno tenha logo uma profissão. Dizem especialistas que essa massificação do trabalho visa esvaziar a universidade dos pobres e deixá-la apenas para as elites, como ela foi concebida no seu início.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

0 DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Nilton Vieira Júnior

[...] não se resumir a uma escolha profissional devendo ampliar-se aos múltiplos espectros da vida do sujeito em questão; primar pelo fomento ao autoconhecimento, a relação com o outro e com a sociedade, o planejamento e a preparação para o mundo do trabalho. Essas competências deverão ser construídas ao longo dos três anos do Ensino Médio a partir de atividades mediadas pelos princípios da aprendizagem dialógica.

Para ser encantador para o estudante, o PV precisa não ser apenas teórico. Tem de integrar todas as disciplinas/áreas, com prática, com metodologias ativas. Por certo:

O caminho para avançar na integração é organizando algumas atividades comuns a mais de uma disciplina: projetos comuns, atividades integradoras, ampliando as metodologias ativas e os modelos híbridos. A instituição pode propor o projeto de vida de forma transversal, ao longo do curso. Esse eixo é importante para o aluno desenvolver uma visão mais ampla do seu papel no presente e no futuro (MORAN, s/d, p. 1).

Ademais, vale o que dizem Santos e Contijo (2020, p. 31), quando asseveram que:

O projeto de vida é traçado entre o ser e o querer ser, é refletir no presente para projetar o futuro com ações concretas. Neste trajeto, o projeto não poderá ser individualizado; precisa estar integrado as pessoas, aos familiares, a um universo social e profissional que vai além das aspirações próprias, envolve um modo de estar no mundo e nele fazer a diferença. O Projeto de Vida nunca termina, ele vai além da sala de aula e da escola e é para toda a vida. Implantar o projeto de vida na escola é tarefa complexa que demanda planejamento, formação docente, infraestrutura, entre outros aspectos. É adentrar os sonhos, expectativas, ideais dos jovens. É fundamental que a instituição escolar - seus professores e os gestores - busquem conhecer sobre a realidade dos estudantes de forma a interagir e colaborar na construção de seus projetos de vida. O desafio está posto.

Nesse sentido, a mudança tem de começar pelos docentes e gestores. O papel do professor é o de coordenador do PV, líder das ações e incentivador do aluno. Mediador entre os alunos e os conteúdos, no processo de construção coletiva do conhecimento. O professor é um adjuvante, onde o estudante é o protagonista (principal). Qual seria, em resumo, o elemento basilar para o sucesso do PV? A liberdade de cátedra. A liberdade de ensino e de aprendizagem.

Livres, os professores e alunos podem se conhecerem e se autoconhecerem. Podem refletir sobre a nossa sociedade. Sobre os seus anseios, dilemas e perspectivas pessoais. Podem agir coletivamente/comunitariamente. Podem entender que não há um lugar ideal a se chegar ou buscar, pois a vida é um longo processo de erros e acertos, inexistindo uma perfeição a ser alcançada. Podem dialogar sobre seus sonhos, suas frustrações, suas ideias, seus pensamentos sobre a vida. Podem, enfim, fazer a diferença. Friso que a Educação Profissional e Tecnológica brasileira não tem Projeto de Vida, pois seu ensino médio integrado é num viés de “Curso Técnico junto com Ensino Médio” e o viés do Ensino Médio regular, agora profissionalizante, é “Ensino Médio com perspectivas técnicas-profissionais”. São coisas diferentes.

Para finalizarmos, pensamos que um ponto fundamental no exercício da liberdade pedagógica docente é o ato de avaliar os estudantes. Ele deve ser primordialmente um ato responsável. O aluno tem de ser avaliado subjetiva/qualitativamente e objetiva/quantitativamente de forma integrada, valorizando sua unicidade/irrepetibilidade e seu esforço pessoal. Subjetivamente,

RECIMA21 - Ciências Exatas e da Terra, Sociais, da Saúde, Humanas e Engenharia/Tecnologia



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Nilton Vieira Júnior

deve ser verificado seu zelo para com as atividades propostas, a sua cordialidade para com o docente, a sua presteza e proatividade (o seu engajamento), as suas dificuldades materiais/formais e imateriais (específicas de cada estudante), entre outras nuances que podem ser resumidas ao “comprometimento e interesse” do estudante para com as atividades (os projetos).

Silva e Pires (2020, p. 9-10) assim falam sobre a avaliação em atividades educativas: “Sugere-se que a avaliação seja desenvolvida durante todo o processo, e que ao ser detectadas falhas, se proponha outras estratégias que atenda ao objetivo determinado, para que assim, tenha um ensino com equidade, que respeite a heterogeneidade e o tempo de cada um”. É o que sempre dizemos sobre a avaliação não poder ser apenas somativa, devendo ser diagnóstica, formativa e global.

3 CONSIDERAÇÕES

Nosso objetivo no presente trabalho foi dialogar sobre o discurso da liberdade/autonomia de cátedra nas educação básica e profissional do Brasil. Nossa metodologia foi a exploração bibliográfica revisional, baseada no método dedutivo, em que partimos de informações gerais/amplas, como a Constituição Federal de 1988, e chegamos a conclusões/comentários particulares/específicos. As conclusões indicam que a liberdade é um direito fundamental para o bom funcionamento da sala de aula e para o respeito das pluralidades gerais.

Pensamos ser interessante ver o direito à liberdade/autonomia de cátedra como um direito da escola, dos alunos e dos professores. A cátedra é o ensino que busca a aprendizagem efetiva e significativa. A cátedra é a construção coletiva e dialógica do conhecimento com fins de aperfeiçoamento moral, ético e qualificação profissional. A cátedra precisa de liberdade para ser integralmente útil à nossa sociedade. Desde 2018, quando, pela eleição presidencial, acirraram-se os ânimos ideológicos no Brasil, várias associações, sindicatos e confederações de docentes têm se manifestado contra os ataques à liberdade/autonomia de cátedra.

O tema já está pacificado, pois o STF deu sua palavra de respeito a essa liberdade na ADF 548/2018. Os professores prudentes e qualificados sabem que devem ser críticos, devem fomentar o debate crítico e plural em sala de aula e sabem plenamente identificar quando suas próprias condutas e opiniões e/ou de seus alunos não são pertinentes à sala de aula. Para os exageros e desvios de conduta, concordamos com a ação de instâncias disciplinares e corretivas das coordenações e direções das escolas, universidades e institutos.

Porém, como professores e sabedores dos nossos dilemas, não poderíamos jamais ser contrários à nossa liberdade. A manifestação de opiniões em sala não pode relativizar questões morais e éticas. Os alunos possuem direito a uma educação religiosa, moral, sexual, filosófica, sociológica, sem que sempre pensem que os professores querem doutriná-los, os fazendo serem adeptos de suas opiniões pessoais. A liberdade do docente deve ser um exemplo para o aluno. Ele aprende a ser livre com seu/sua professor(a) e com sua família.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Niltom Vieira Júnior

REFERÊNCIAS

AMORIM, Arnon. A liberdade de cátedra e os direitos do professor em sala de aula em tempos de perseguição. **JusBrasil**, 2019.

BRASIL. **BNCC – Etapa Ensino Médio**. Brasília: MEC, 2018, p. 461-468.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988 do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (2013)**. Brasília: MEC, 2013. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/folder/view.php?id=3934461>. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. **IFILO pela liberdade de cátedra**. Brasília: UFU – Instituto de Filosofia, 2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei Federal n. 9.394/1996)**. Brasília. Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (Reforma do Ensino Médio)**. Brasília: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais Ensino Médio – PCNEM (2000)**. Brasília: MEC, 2000. Disponível em: <https://www.cpt.com.br/pcn/pcn-parametros-curriculares-nacionais-do-ensino-medio>. Acesso em: 25 dez. 2022.

BRASIL. **Plano Nacional da Educação – PNE**, Lei Federal n. 13.005/2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRASIL. **Portaria n. 1.432/2018, do Gabinete do Ministério da Educação, a qual “Estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio”**. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. **Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, a qual “Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica”**. Brasília: CNE, 2021.

BRASIL. **Resolução n. 3/2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Básica (CEB), a qual atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio**. Brasília: CNE, 2018. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN32018.pdf. Acesso em: 31 dez. 2022.

BRASIL. **Resolução n. 6/2012, do CNE/Câmara de Educação Básica (CEB), já definiu as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio”**. Brasília: CNE, 2012.

GARCIA, Fabrício. Quais são os limites da liberdade de cátedra? **Site Qstione**, 2019.

MEIRA JÚNIOR, José de Castro. **O direito fundamental à liberdade de cátedra no ordenamento jurídico brasileiro**: restrições ao direito de ensino. 2017. Dissertação (Mestrado) - IDP, Brasília, 2017.

MORAN, José. **Metodologias ativas para realizar transformações progressivas e profundas no currículo**. [S. l.]: Unopar, s. d.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

O DISCURSO DA LIBERDADE/AUTONOMIA DE CÁTEDRA NAS EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DO BRASIL: UMA REFLEXÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR
Tayson Ribeiro Teles, Nilton Vieira Júnior

RODRIGUES, Horácio Wanderlei; MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. **Liberdade de cátedra e a Constituição Federal de 1988**: alcance e limites da autonomia docente. [S. l.: s. n.], 2014.

SANTOS, Kaliane Silva; GONTIJO, Simone Braz Ferreira. Ensino médio e projeto de vida: possibilidades e desafios. **Rev. Nova Paideia - Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa**, Brasília/DF, v. 2, n. 1. p. 19-34, 2020. ISSN 2674-5976 DOI: 10.36732/riep.v2i1.52.

SILVA, Rosimary Batista da; PIRES, Luciene Lima de Assis. Metodologias Ativas De Aprendizagem: Construção Do Conhecimento. **Anais [...]** do VII Congresso Nacional de Educação, Maceió-AL, 2020, p. 1-12.

TOLEDO, Cláudia Mansani Queda de. Direito à liberdade de cátedra. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE André Luiz. (coords.). **Direito Administrativo e Constitucional**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/102/edicao1/direito-a-liberdade-de-catedra>. Acesso em: 10 mar. 2023.